



Protocolo 17.036/2018



Acompanhe via internet no endereço <https://cacador.1doc.com.br/atendimento> usando o código: 116.495.884.256

Situação geral em 24/09/2018 14:09: Novo já lido

Engegrau Construções Ltda
engegrau@uol.com.br
Lançado por Thifani L. - PC

Para

Licit

Entrada: Atendimento pessoal

24/09/2018 às 14:09

Contrarrazões

Prazo

Resposta ao Solicitante

Vence em

Daqui 29 dias — 24/10/2018

Visibilidade

Todos

Segue documentos referente Contrarrazões Processo Licitatório 120/2018 Edital Tomada de Preços nº 10/2018

—
Thifani Laiza
Estagiária de Direito

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina, 195 - Centro, Caçador - Santa Catarina • 1Doc •
www.1doc.com.br

Impresso em 24/09/2018 14:09 por Thifani Laiza - Estagiária (matrícula *****)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

Processo Licitatório 120/2018
Edital de Tomada de Preços nº 10/2018

Engegrau Construções Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede á Rua XV de Novembro, 305 sala 02, CNPJ nº 18.345.640/0001-34, representado pelo seu sócio administrador, o Engº Assis Ali Mohamad, CPF nº 538.404.379-20, vem tempestivamente perante V.Sª apresentar,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, apresentado pela Empresa **Jean Clei Luchtemberg – ME**, pela sua inabilitação, originado pela protocolização além do horário previsto no preâmbulo do Edital em questão.

No protocolo da Prefeitura Municipal de Caçador SC, a servidora Cláudia, responsável pelo setor, protocolizou os envelopes da empresa **Jean Clei Luchtemberg – ME**, as 14h10 min, cujo horário era previsto no sistema de protocolo, ainda conferido por ela no relógio do Município, quando a Empresa protocolizou fora do horário previsto, ainda, a servidora Cláudia tinha a informação do horário limite de protocolo, sendo de sua inteira responsabilidade e com relação a hora de impressão do documento, é fato que a informação constante do rodapé está incorreta por defeito do sistema.

Ocorre que no Edital há previsão clara. Vejamos:

...



“ que fará realizar Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NA PRAÇA CONCÓRDIA**, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com abertura dos envelopes de “ **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇOS**, por Comissão especialmente designada, dia **10 (DEZ) DE AGOSTO DE 2018 às 14h10min**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Caçador, S.C.,

...

...

“ *satisfaçam todas as condições do presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS*, deverão apresentar os **2** (dois) envelopes no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, nº 195, CEP 89.500.000, Caçador-SC, no máximo até às **14h00min do dia 10 (DEZ) DE AGOSTO DE 2018**”

...

O Edital foi redigido de forma clara quanto ao horário de entrega, designando horário para entrega e abertura.

Ainda:

“(…) A nosso ver o horário limite é aquele estabelecido pelo instrumento de convocação, o edital, que deve ser claro nesse sentido. (grifo nosso).

Nessa senda, pelo que consta da consulta e das considerações que se seguiram pelo consulente em seu arazoado, temos que a Prefeitura de Itapetininga faz a fixação de referido horário de forma clara o suficiente para permitir a igualdade entre os licitantes. (grifo nosso).

(…) Assim, a regra fixada no preambulo do edital exemplificado na consulta, se respeitado o prazo de publicação, por se tratar de uma tomada de preços, satisfaz de forma correta o comando legal. **Com isso a administração deve respeitar a regra que ela própria fixou, garantindo igualdade aos interessados, e os retardatários, ainda que por prazo diminuto, devem ser efetivamente impedidos de participar. (grifo nosso).**

Pelo até aqui exposto, por óbvio, é possível concluir que **se a administração fixar no edital um limite em minutos de tolerância em caso de atraso no protocolo, conforme anotado pelo consulente, nada mais estará fazendo que considerar essa hipótese de atraso como novo limite de tempo para receber as propostas**

(p.ex, se fixar o prazo como sendo 10:00 h e que será aceito o atraso de 10 min., a rigor se está dizendo que o prazo para protocolo é 10:10 horas). **(grifo nosso)**.

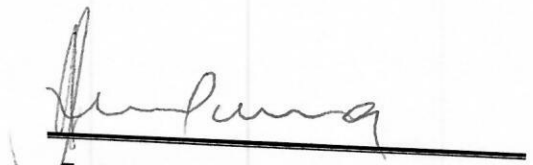
Inexiste impedimento legal para assim agir, pois, conforme considerado, será regra editalícia cogente a todos os interessados. **Contudo, a nosso ver, parece não ser recomendável a fixação desse limite de tolerância, que a rigor tende a contribuir para acirrar discussões desnecessárias no decorrer da disputa. (grifo nosso).**"

A Administração deve respeitar a disposição do artigo 41 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que a Administração está vinculada as normas e condições do edital, conforme redação abaixo:

"Artigo 41. A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Diante do exposto A Empresa Engegrau, pede a manutenção da Inabilitação da Empresa Jean Clei Luchtemberg – ME, em descumprimento do Preambulo do Edital, ainda, há antecedentes em processos licitatórios, onde a a Comissão de Licitações desclassificou uma Empresa de Curitiba PR, por apresentar os envelopes de documentação e propostas com atraso de 1 (um) minuto.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO.


Engegrau Construções Ltda.
Assis Ali Mohamad
Sócio Administrador